

Audiência pública nº: 01/2017

Data: 19-01-2017 14:00:00

Assunto: MINUTA DE DELIBERAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA CADASTRAMENTO EM ECONOMIAS PARA IMÓVEIS DAS CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL.

ABERTURA

Hélio Luiz Castro

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de
Saneamento Básico

Cronologia da Aplicação

- **A Deliberação ARSESP Nº 375/2012, permitiu aos prestadores postergarem a aplicação do conceito de “economias” para categorias não residenciais até o término da 1ª revisão tarifária;**
- **O vínculo para aplicação geral do conceito de economias em relação à revisão tarifária foi desfeito em junho de 2013 (dado o adiamento da revisão tarifária para 30/04/2014);**
- **A Consulta Pública nº 04/2014, finda em outubro de 2014, recebe contribuições para a proposta de Deliberação;**
- **A crise hídrica leva a ARSESP a publicar a Deliberação nº 564/2015, que suspende a Consulta Pública nº 04/2014 e define retomada do processo em outra data a ser oportunamente divulgada pela ARSESP;**
 - No início de 2016 os sistemas de abastecimento se normalizaram (compreende-se por período de crise hídrica aquele em que houve restrição no volume da outorga de captação no sistema Cantareira pelos órgãos controladores: Comunicado Conjunto ANA/Dae - Sistema Cantareira nº 230, de 06/03/2014, e Comunicado Conjunto ANA/Dae - Sistema Cantareira nº 248, de 31/07/2015);
 - Ocorre o cancelamento tanto do bônus tarifário, quanto da tarifa de contingência;
- **O processo ARSESP 0243/2012 foi retomado e a audiência pública foi divulgada;**
- **As contribuições recebidas na consulta anterior serão consideradas juntamente com as novas.**

EXPOSIÇÃO TÉCNICA

Agnes Bordoni Gattai

Superintendente de Regulação Técnica dos Serviços de
Saneamento Básico

Definições – Deliberação ARSESP 106/2009

Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como **unidade autônoma de consumo**, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias. (Art. 2º.; XX – Deliberação ARSESP 106/2009)

As economias serão classificadas nas seguintes **categorias**, conforme critérios estabelecidos por deliberação da ARSESP. (art. 4º. – Deliberação ARSESP 106/2009)

- Residencial
- Comercial
- Industrial
- Pública
- Outras

Para os imóveis de categorias não residenciais atendidos por uma ligação de água compartilhada entre múltiplos usuários, era necessário definir um critério para a definição de UNIDADE AUTÔNOMA DE CONSUMO .

Conceito de economias

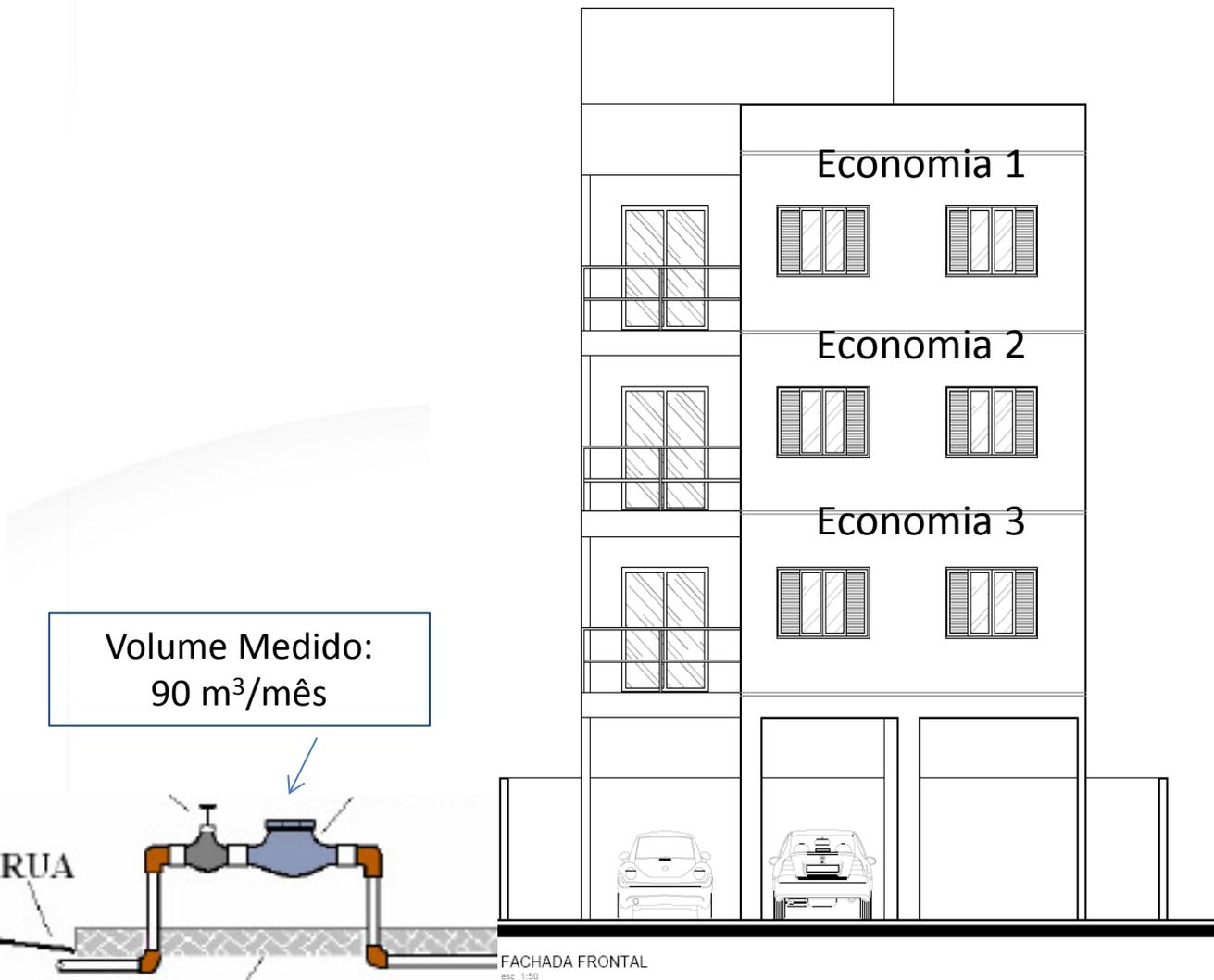
A atual estrutura tarifária adotada pelos prestadores de serviços é dividida em **categorias de uso** (residencial, comercial, industrial, público e outros) com aplicação de tarifas progressivas por faixa de consumo.

Para a categoria de uso **residencial**, nos casos em que uma única ligação abastece mais de uma unidade autônoma de consumo, o conceito de economias:

- aproxima o faturamento dos serviços da situação real;
- evita que os consumidores sejam prejudicados com a aplicação da tabela tarifária progressiva no consumo totalizado por ligação.

O que se pretende é estender esse conceito para as categorias **não-residenciais**.

Aplicação – exemplo 01



Aplicação – exemplo 01 – Consumo de 90 m³

Estrutura Tarifária Comercial

Faixa 1 - 0 a 10 m³ → R\$ 44,95/mês

Faixa 2 - 11 a 20 m³ → R\$ 8,75/ m³

Faixa 3 - 21 a 50 m³ → R\$ 16,76/ m³

Faixa 4 - Acima de 50 → R\$ 17,46/ m³

Cálculo Atual:

90 m³ são faturados em 1 economia

R\$ 45 + R\$ 87 + R\$ 503 + R\$ 698

Total da fatura → R\$ 1.333

Novo Cálculo:

O Volume Total é dividido por 3 economias → $90 / 3 = 30 \text{ m}^3 / \text{econ}$

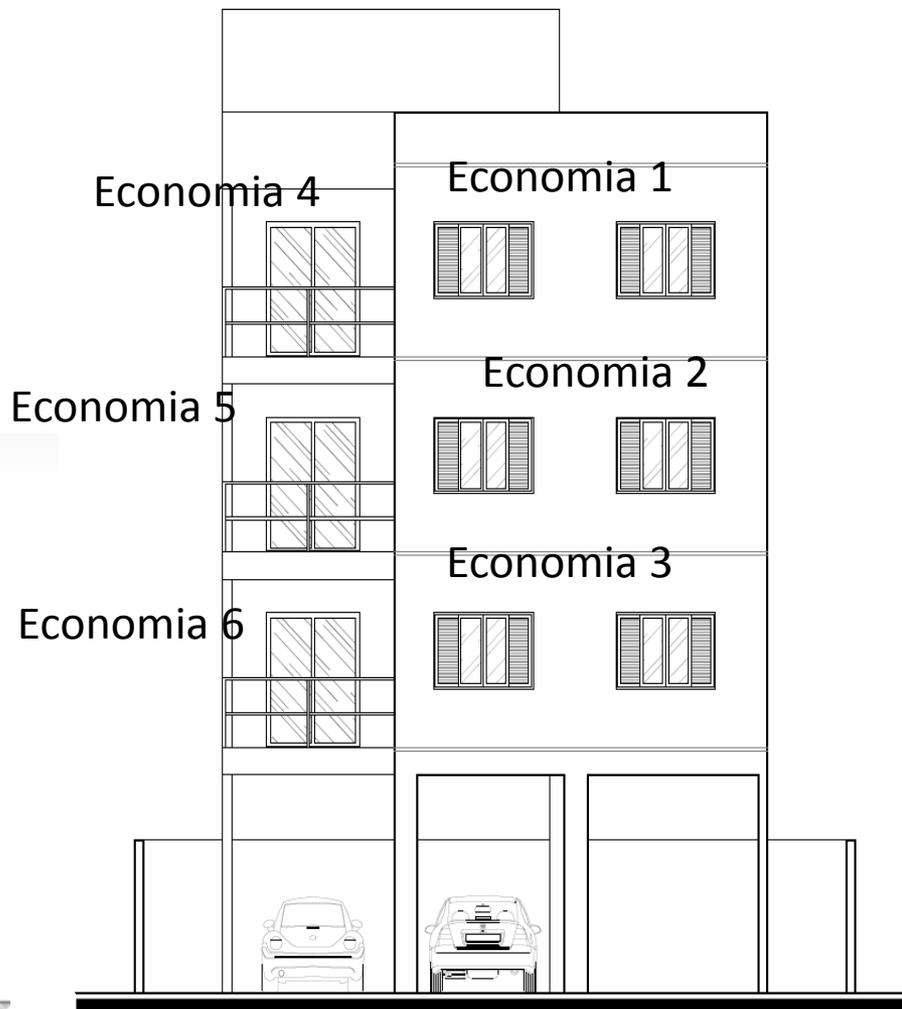
E o valor da fatura é calculada da seguinte forma:

R\$ 45+ 87+ 168 = R\$ 300 /econ

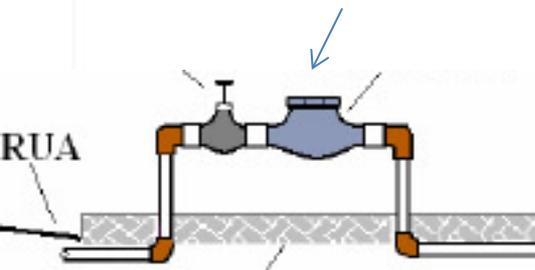
Total da fatura → R\$ 300 x 3 econ = R\$ 900

Redução
no valor
da Fatura

Aplicação – exemplo 02



Volume Medido:
20 m³/mês



FACHADA FRONTAL
esc. 1:50

Aplicação – exemplo 02 – Consumo de 20 m³

Estrutura Tarifária Comercial

Faixa 1 - 0 a 10 m³ → R\$ 44,95/mês

Faixa 2 - 11 a 20 m³ → R\$ 8,75/ m³

Faixa 3 - 21 a 50 m³ → R\$ 16,76/ m³

Faixa 4 - Acima de 50 → R\$ 17,46/ m³

Cálculo Atual:

20 m³ são faturados em 1 economia

R\$ 45 + R\$ 87

Total da fatura → R\$ 132

Novo Cálculo:

O Volume Total é dividido por 6 economias → $20/6 = 3 \text{ m}^3/\text{econ}$

E o valor da fatura é calculada da seguinte forma:

R\$ 45 x 6 = R\$ 270

Total da fatura → R\$ 270



Aumento
no valor
da Fatura

Utilização da matrícula imobiliária como referência para definição da Economia em ligações de água de uso misto

Nas unidades usuárias que desempenham atividades de diferentes naturezas e que atualmente estão cadastradas como "categoria mista" serão definidas as economias em função do número de unidades autônomas constantes na matrícula imobiliária;

- **A matrícula imobiliária é o ato legal do Cartório de Registro de Imóveis** e representa a individualidade do imóvel, sua situação geográfica e perfeita descrição;
- **O Registro de Imóveis** centraliza as informações imobiliárias e serve de **fonte segura** para decisões administrativas e jurídicas;
- As **alterações** objetivas e subjetivas são **registradas** por meio de averbação, seguindo um mesmo número de ordem e facilitando as pesquisas e expedição de certidões.

Como será feita a atualização

Regras Transitórias – a partir da vigência da nova deliberação

- O prestador deverá realizar **campanha** contendo procedimento e metodologia para o cadastramento;
- o **período de cadastramento** para os usuários atuais será de **6 meses**;
- o usuário deverá apresentar **certidão da matrícula do imóvel** atualizada (até 30 dias da data de expedição) ao prestador de serviços;
- o cálculo e respectivo **faturamento** ocorrerá a partir do **7º mês**;
- o prestador deverá encaminhar para a ARSESP os **histogramas de consumo trimestralmente**.

Regras Permanentes

- A deliberação **não** terá efeito retroativo;
- o prazo para **alteração cadastral** pelo prestador é de **15 dias do protocolo da solicitação**;
- é **dever do usuário solicitar ao prestador de serviços o cadastramento** em economias para imóveis das categorias de uso não-residenciais assim como posterior alterações;
- a **quantidade de economias** será definida com base no **número de unidades autônomas** constantes na matrícula do imóvel.

Obrigada

Agnes Bordoni Gattai

Superintendente de Regulação Técnica dos Serviços de Saneamento Básico

agattai@sp.gov.br